



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

DECRETO Nº 5.204/2020, DE 21 DE JULHO DE 2020

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 5.200/2020, DE 17 DE JULHO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o “caput” do art. 2º do Decreto nº 5.200/2020, de 17 de julho de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os restaurantes, bares, lanchonetes, pubs, confeitarias e estabelecimentos congêneres terão horário reduzido de funcionamento para atendimento presencial de segunda a sábado, das 6h às 18h”.

Art. 2º Fica o art. 2º do Decreto nº 5.200/2020, de 17 de julho de 2020, acrescido do § 6º, 7º, 8º e 9º, nos seguintes termos:

“§ 6º Fica permitido o funcionamento de restaurantes e comércio de assados (casa de carnes) aos domingos, entre 10h e 15h.

§ 7º Fica restrito o consumo de bebida alcoólica nos comércios de assados (casa de carnes) aos domingos.

§ 8º Fica permitido o comércio varejistas nas padarias e confeitarias, sem o consumo de alimentos e/ou bebidas no local, conforme “caput” deste artigo.

§ 9º A praça de alimentação dos supermercados e estabelecimentos congêneres, poderão funcionar dentro do horário definidos por estes locais, respeitando as regras de distanciamento social e o limite de pessoas por mesa.”

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições contidas no Decreto nº 5.200/2020, de 17 de julho de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a partir de 22 de julho de 2020, condicionada a sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/6/2008.

Schroeder, 21 de julho de 2020.


OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

Publicado por:


FERNANDO RODRIGO DA ROSA
Procurador Municipal